



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 23/3/2010. DODF nº 58, de 25/3/2010.

PARECER Nº 79/2010-CEDF

Processo nº 460.000118/2010

Interessado: **Anna Constanza de Keulenaar**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Anna Constanza de Keulenaar, holandesa, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e que a documentação apresentada pela interessada registra:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 2518 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Anna Constanza de Keulenaar, no The Village International Education Centre, concluídos em 2007, em Bangkok, Tailândia, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 16 de março de 2010

ANITA MIRIAM MARTINS SÓCRATES
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 16/3/2010

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal